

- ESTATUTOS -

ASSOCIAÇÃO DAS EQUIPAS DE NOSSA SENHORA

Capítulo I

Denominação, Natureza Jurídica e Duração

Artigo 1º

(Denominação, forma jurídica e duração)

A Associação das Equipas de Nossa Senhora, adiante também designada abreviadamente por "Associação das ENS", é uma instituição de natureza associativa, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de ação)

A Associação das ENS tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Centro Cultural, nº 5, R/C, Sala nº 9, 1700-106, concelho e distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação é nacional.

Artigo 3º

(Fins e atividades)

1- A Associação das ENS tem como fins principais:

- a) Ajudar os casais cristãos a descobrir e a viver todas as dimensões do Sacramento do Matrimónio, mantendo-se fiéis, quer aos ensinamentos da Igreja, quer ao carisma instituído pelo Padre Henri Caffarel, princípios e objetivos caracterizadores do Movimento "Equipes Notre-Dame", também denominado por "END";
- b) Promover a entreaajuda fraterna para que os seus membros possam assumir pessoalmente e em casal as condições concretas da sua vida conjugal, familiar, profissional e social, segundo a vontade de Deus;
- c) Apoiar a família, defendendo e promovendo os seus direitos e interesses, qualquer que seja a sua forma, em tudo o que respeite a sua valorização, melhoria de condições de vida efetiva, de modo a permitir a realização em casal e pessoal dos seus membros;
- d) Promover a família como elemento fundamental da sociedade e a sua intervenção na vida da comunidade onde se insere.

2- Secundariamente, a Associação das ENS propõe-se desenvolver outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no número anterior tomando consciência da sua missão evangelizadora na Igreja e no mundo, com vista a que:

a) A família desempenhe a sua função educativa, no respeito pela dignidade da pessoa humana e em ordem ao desenvolvimento da solidariedade familiar e entre gerações;

b) Fortaleça a família, estimulando as capacidades próprias de iniciativa na promoção dos seus direitos e liberdades fundamentais;

c) Promova a intervenção da família como elemento fundamental da sociedade e na vida das comunidades em que se insere.

3- A Associação das ENS apoia a criação de grupos ou equipas de casais e a edição e difusão de publicações, em suporte físico e digital, de modo a favorecer a prossecução dos fins previstos no nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

Artigo 4º

(Normas por que se rege)

1- A Associação das ENS rege-se por estes Estatutos e demais legislação civil aplicável e, no que forem omissos, pelos Estatutos do Movimento END aprovados pela Santa Sé, por Decreto de 26 de julho de 2002, do Conselho Pontifício para os Leigos.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, a Associação das ENS pode ainda organizar-se e desenvolver a sua atividade, por deliberação da Assembleia Geral, também em conformidade com o regime jurídico emergente da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, de 18 de maio de 2004.

Artigo 5º

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento da Associação das ENS regem-se pelas deliberações dos respetivos órgãos sociais e, sempre que se afigure necessário, por normativo interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º

(Cooperação)

1- A Associação das ENS deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as paróquias e/ou com as Dioceses com as quais colabora, desde que não contrariando os fins e a sua autonomia ou a perspetiva cristã da vida que enforma os presentes Estatutos.

2- A Associação das ENS pode celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e/ou financeiro para as suas atividades e prossecução dos seus fins.

3- A Associação das ENS pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas civis e/ou da Igreja Católica, podendo, nomeadamente, constituir ou participar em uniões, federações ou confederações.

4- A Associação das ENS é membro ENS da Associação "Equipes Notre-Dame International", domiciliada na Rue de la Glacière, 49 – 7º, 75013 Paris - França.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º

(Qualidade de Associado)

1- São membros da Associação das ENS as pessoas singulares que, formando casais cristãos, estão unidos pelo sacramento do matrimónio, que forem admitidos pela Assembleia-Geral por proposta do Conselho de Administração, e se obrigarem a respeitar os fins da Associação e ao pagamento da quota, no montante fixado pela Assembleia-Geral.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, manterão essa qualidade as pessoas singulares que enviuvarem e que cumpram com as demais obrigações previstas nestes Estatutos.

Artigo 8º

(Direitos e deveres)

1- São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleia-Geral extraordinária, nos termos destes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2- São deveres dos associados:

- a) Pagar as suas quotas até ao dia 30 de novembro de cada ano;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

3- Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 10º e do nº 3 do artigo 30º dos presentes Estatutos, os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos e de cumprir os seus deveres na Associação das ENS.

Artigo 9º

(Sanções)

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e vinte dias;
- c) Exclusão.

2- São excluídos os associados que mostrem incompatibilidade ou grave e insanável dificuldade em relação aos compromissos previstos nestes Estatutos.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência do Conselho de Administração.

4- A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

5- A deliberação pelos órgãos sociais competentes de aplicação ou rejeição das sanções previstas no nº 1 é precedida de audiência, do associado visado.

6- A suspensão de direitos não desobriga o associado sancionado do pagamento da quota.

Artigo 10º

(Condição do exercício de direitos)

1- Os associados só podem exercer os direitos referidos no nº 1 do artigo 8º dos presentes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- O associado que, por qualquer motivo, não esteja presente na reunião da Assembleia-Geral em que pretenderia pagar a sua quota, pode fazê-lo através de outro associado, ainda que não seja seu representante nos termos do nº 2 do artigo 30º dos presentes Estatutos.

Artigo 11º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por mais do que doze meses ou até ao início da Assembleia-Geral imediatamente seguinte, no caso da data da respetiva reunião ser posterior àquele prazo;

c) Os que forem excluídos, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação das ENS não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação das ENS

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Artigo 13º

(Órgãos Sociais)

1- São órgãos sociais da Associação das ENS a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2- O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele decorrentes.

Artigo 14º

(Composição dos órgãos)

1- Os órgãos sociais da Associação das ENS não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores desta Associação.

2- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação das ENS.

Artigo 15º

(Incompatibilidade)

Os titulares de um órgão da Associação das ENS não podem ser simultaneamente membros dos outros órgãos sociais.

Artigo 16º

(Impedimentos)

- 1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, respetivos ascendentes e descendentes, assim como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
- 2- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação das ENS nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os desta Associação.

Artigo 17º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

- 1- A duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação das ENS é de cinco anos e inicia-se com a respetiva tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto.
- 2- O associado eleito para exercer o mandato como Presidente da Mesa da Assembleia-Geral toma posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto.
- 3- Os titulares de órgãos da Associação das ENS não podem ser eleitos para mandatos consecutivos no mesmo órgão social.
- 4 – Os titulares dos órgãos da Associação das ENS que não concluíam a duração do mandato, a seu pedido ou por perda da qualidade de associado de acordo com o artigo 12º, serão substituídos mediante proposta votada pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- 1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação das ENS são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros do Conselho de Administração ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da primeira sessão seguinte em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata da respetiva reunião.

Artigo 19º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1- A Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente de cada órgão da Associação das ENS, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Associação das ENS ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros realizam-se por escrutínio secreto, salvo deliberação unânime dos associados reunidos em Assembleia-Geral.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no decurso do trimestre subsequente a essa vacatura.
- 5- Das reuniões dos órgãos sociais da Associação das ENS são lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelo presidente da respectiva Mesa.
- 6- Os cônjuges dos membros dos órgãos têm direito a participar sempre nas respetivas reuniões.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 20º

(Constituição)

O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de três membros, que designarão de entre eles o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, podendo ter maior número, desde que seja ímpar.

Artigo 21º

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir a Associação das ENS e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do Exercício, bem como a Proposta de Orçamento para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos/diretivas que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Contratar e gerir os trabalhadores da Associação das ENS, bem como os prestadores de serviços à Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 22º

(Forma de Obrigar)

- 1- Para obrigar a Associação das ENS são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.
- 2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.
- 3- Mediante ato de delegação de poderes, a Associação poderá obrigar-se unicamente pela assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, e, entre estes, sempre que possível, pelo Presidente, ou um seu mandatário.
- 4- No ato de delegação referido no número anterior, deve o Conselho de Administração especificar os poderes delegados, ou quais os atos que os delegados podem praticar, bem como, se for caso disso, o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, que elegerão de entre eles o Presidente.

Artigo 24º

(Competências)

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da atividade da Associação, podendo, nesse âmbito, dirigir ao Conselho de Administração e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o Conselho de Administração, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar Parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, bem como sobre a Proposta de Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar Parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Secção IV
Da Assembleia Geral

Artigo 25º
(Constituição)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º
(Competências)

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação das ENS e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas do Exercício do ano transato;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros do Conselho de Administração por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 27º
(Convocação e publicitação)

- 1- A Assembleia-Geral é convocada com 10 dias úteis de antecedência pelo Presidente da Mesa nas demais circunstâncias fixadas nos Estatutos e na lei.

2- A convocatória é afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico com recibo de leitura desde que prévia e expressamente consentido pelo convocado.

3- Independentemente da convocatória feita nos termos referido no número anterior, é ainda divulgada a realização da Assembleia-Geral no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28º

(Funcionamento)

1- A Assembleia-Geral terá início à hora marcada na convocatória, se estiver presente, pelo menos, metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2- A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29º

(Deliberações)

1- As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre a alteração de Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes.

3- As deliberações sobre a extinção da Associação das ENS exige o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.

Artigo 30º

(Votações)

1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2- Os associados podem ser representados na Assembleia-Geral por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na data da respetiva reunião.

3- Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 31º

(Reuniões da Assembleia-Geral)

1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de Exercício do ano anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação da Proposta de Orçamento para o ano seguinte, acompanhado do respetivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como, se for o caso de final de mandato, eleição dos titulares dos órgãos da Associação das ENS.

2- A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, por iniciativa deste, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 32º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados e pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e património que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 33º

(Receitas)

São receitas, entre outras, da Associação:

- a) O rendimento das quotas, donativos e outras eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios, participações e compensações do Estado, bem como de outros organismos públicos, incluindo autárquicos;
- f) Quaisquer donativos e o produto de festas, espetáculos e subscrições ou similares.

Artigo 34º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação das ENS todas as necessárias à prossecução dos seus fins e atividades.

Capítulo V

Assistência Religiosa

Artigo 35º

(Assistência espiritual e religiosa)

- 1- A Associação das ENS, por referência aos fins que prossegue, disporá de assistência espiritual e religiosa por intermédio de um sacerdote denominado «Conselheiro Espiritual».
- 2- O Conselheiro Espiritual da Associação é proposto pelo Presidente do Conselho de Administração ao bispo diocesano da área da sede social pelo período correspondente ao do proponente.
- 3- São funções do sacerdote Conselheiro Espiritual promover a vida espiritual e religiosa da Associação em geral e dos titulares dos órgãos sociais em particular, no respeito pelos fins e atividades previstos no artigo 3º dos Estatutos.
- 4- Sem prejuízo do referido nos números anteriores, outros sacerdotes podem ser associados à reflexão e à animação espiritual da Associação, em função das circunstâncias e das necessidades.

Capítulo VI

Disposições Diversas

Artigo 36º

(Extinção)

- 1- A extinção da Associação das ENS tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2- Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos assuntos e projetos pendentes no contexto da atividade da Associação.
- 4- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, respondem solidariamente com a Associação e entre si os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo do previsto no nº 1 do artigo 4º, os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 38º

(Norma Transitória)

Constituído por seis Capítulos e trinta e oito artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores Estatutos, entrando em vigor após aprovação em Assembleia-Geral e cumpridas as demais formalidades previstas na lei.